

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057/2013

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE CENTROESTE AMBIENTAL - COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ 09.255.903/0001-98, com endereço à Av: Jaçanã, n.º. 2.626, Bairro Parque Universitário, CEP: 78746-577, na cidade de Rondonópolis-MT, Responsável Técnico: José Flávio Gonçalves Almeida, CREA-MT 11507/D-D, Engenheiro Sanitarista, e de agora em diante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), produzidos pela **CONTRATANTE**, dos grupos “A, B e E” definidos na Resolução CONAMA n.º. 358/2005 e RDC 306/2004 da ANVISA, e demais legislações concernentes.

01.2. - A CONTRATADA executará a coleta no período diurno, sendo realizada **01(uma) vez a cada 02(dois) meses**, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados de forma a não haver agressão ao meio ambiente ou a saúde pública durante seu transporte.

01.3 - A CONTRATANTE é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e armazenamento temporário dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT/SEMA, ANVISA e CONAMA.

01.4. - A presença de resíduos estranhos aos objetos desse contrato constituirá infração grave e será objeto de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido. A **CONTRATANTE** é a única responsável a fazer a segregação e identificação dos resíduos.

01.5. - As coletas realizadas pela CONTRATADA, não serão executadas aos sábados e domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil anterior ou posterior àquela data.

01.6 - Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução do serviço, esta deverá ser reprogramada e comunicada à CONTRATANTE para a sua realização, não havendo a incidência de qualquer cláusula penal para esta hipótese.

01.7 - As Coletas além das programadas estabelecidas serão consideradas como coletas Extras, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo a mesma agendada e executada de acordo com o cronograma desta última, levando-se em consideração a rota dos veículos prestadores do serviço, e será cobrado à parte de acordo com a quantidade de resíduos coletados.

01.8 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos ambientes e públicos competentes.

01.9 – A coleta será realizada a partir do momento em que a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA de que o estabelecimento já se encontra em funcionamento, sendo cobrado o boleto a partir da 1ª coleta.

01.10 - Ficará responsável a CONTRATANTE pela conservação e manutenção dos tambores fornecidos em comodato pela CONTRATADA, inclusive ressarcirá a CONTRATADA em caso de extravio e/ou deterioração destes por má conservação, caso em que será devido o pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tambor extraviado/deteriorado.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor relativo a prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, para a quantidade de até 100(cem) quilogramas, perfazendo um total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) relativo ao valor total do contrato nos 8 (oito) meses de contratação. Caso exceda a quantidade de 100(cem) quilogramas, será cobrado o valor de R\$ 6,00(seis reais) por quilograma excedido.

04.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido.

04.3. Fica estabelecido por meio do presente que o pagamento da guia ART (Acervo de Responsabilidade Técnica) será de responsabilidade exclusiva da Contratante.

05 – PRAZOS

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, com início em 02 de maio de 2.013 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2.013.

06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5005.2072.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07 – RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. O contratado deverá executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.3. O contratado é responsável pelas despesas de viagens, alimentação e hospedagem.

09.4 - A CONTRATADA emitirá mensalmente, o Certificado de Tratamento e Disposição de Resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente, e Anualmente o Certificado de coleta dos resíduos.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

10.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

11 - DO FORO

11.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de maio de 2013.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CENTROESTE AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

CPF

02) _____.

NOME:

RG:

CPF;